



LEI Nº 1.981, de
04 de DEZEMBRO de 1987

Dispõe sobre a cessão de imóvel do patrimônio da Municipalidade, em comodato, à CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DA PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, pelo prazo de vinte (20) anos, à CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DA PROVIDÊNCIA, o imóvel integrante do Patrimônio da Municipalidade, descrito abaixo:

- . Terreno desmembrado da Praça Guilherme de Almeida, do Loteamento do Engenheiro Neiva, cuja linha demarcatória é assim caracterizada: Considerado como Ponto de referência o Ponto R (PR), situado na intersecção do eixo da Avenida Brasil e eixo da Rua I; deste ponto segue em linha reta por uma distância de 22,00 m no eixo da Rua I, até encontrar o Ponto S (PS); deste ponto deflete à direita em ângulo de 90º00' e atravessa a Rua I por uma distância de 5,00 m até encontrar o Ponto 1 (P1); que é o início da presente descrição; deste ponto deflete à esquerda em ângulo de 90º00' e segue por uma distância de 31,00 m confrontando do lado esquerdo com a Rua I até encontrar o Ponto 2 (P2); deste ponto deflete à direita em ângulo de 90º30' e segue por uma distância de 15,00 m, confrontando do lado esquerdo com área remanescente até encontrar o Ponto 3 (P3); deste ponto deflete à direita em ângulo de 89º30' e segue por uma distância de 40,00 m confrontando do lado esquerdo com área remanescente até encontrar o Ponto 4 (P4); deste ponto deflete à direita em ângulo de 92º00' e segue por uma distância de 5,00 m confrontando com a Avenida Brasil até encontrar o Ponto 5 (P5); deste ponto segue em curva por uma distância de 14,14 m e ângulo de 88º00' com raio de 9,00 m até encontrar o Ponto 1 (P1), que é o início da presente descrição, encerrando com uma área de 582,62 m² (QUINHENTOS E OITENTA E DOIS METROS QUADRADOS E SESENTA E DOIS DECÍMETROS QUADRADOS).

Artigo 2º - O imóvel objeto do comodato será usado, exclusivamente, para a construção de prédio para sede e para atividades as-



LEI Nº 1.981, de
04 de DEZEMBRO de 1987

Artigo 2º - ...

assistenciais da beneficiária.

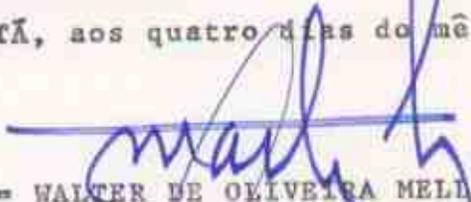
Artigo 3º - A construção, a que se refere o artigo anterior, obedecerá a projeto previamente aprovado pelos órgãos competentes, da Prefeitura, deverá ser iniciada, impreterivelmente, até um ano após a data da celebração do contrato de comodato e concluída até três anos após aquela data.

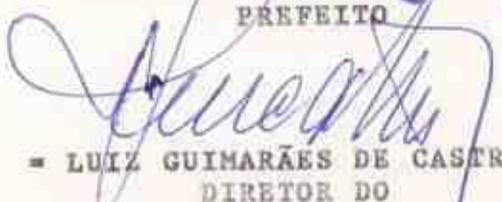
§ 1º - Tornar-se-á extinto o comodato se a beneficiária deixar de cumprir os prazos previstos neste artigo, ou se deixar de desenvolver, por 12 (doze) meses consecutivos, as atividades previstas com a finalidade do presente comodato.

§ 2º - Extinto o comodato, os melhoramentos porventura introduzidos no imóvel poderão ser retirados pela comodataria, sem quaisquer ônus para o Erário Municipal, providência essa que deverá estar concluída dentro de três meses consecutivos à data do retorno do imóvel ao Patrimônio da Municipalidade.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de Dezembro de 1987.-


- WALTER DE OLIVEIRA MELLO -
PREFEITO


- LUIZ GUIMARÃES DE CASTRO -
DIRETOR DO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XIX.


- ROSA MARIA RANGEL CREDIDIO -
RESPONDENDO PELA
SEÇÃO DA SECRETARIA